



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS

REF.: PROCESSO Nº: 24/93

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 16/93

RELATÓRIO

Da lavra do Prefeito, vem a Comissão ; para parecer, o Projeto de Lei nº 16/93, que tem por objetivo au- torizar o Poder Executivo a contratar parcelamento da dívida para com o FGTS.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em exame insere-se no âmbito da competência privativa do Prefeito.

Nenhum preceito legal foi ferido. O texto do projeto está de acordo com a Lei Orgânica Municipal e a Resolução nº 94, de 16/2/93, do Conselho Curador do FGTS.

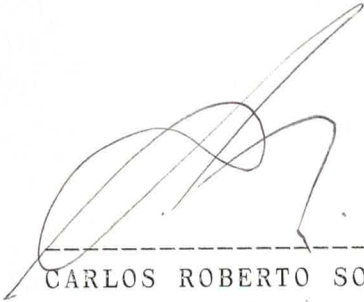
CONCLUSÃO

Opinamos pela legalidade e juridicidade do projeto em tela.

Sala das Comissões, 22 de março de 1993.



JOSE HELVÉCIO F. DE REZENDE
Presidente e Relator



CARLOS ROBERTO SOUTO DA SILVA
Membro



ROBERTO DIAS DA SILVA
Membro

Aprovado em 22/3/93